

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001876/2018-18. INTERESSADO: Adilmário Alves Ruas – AI 0510/2018. PROCURADOR: Bruno Adão Durães Vargas – OAB/DF 39.9395. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0510/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 00510/2018. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Parcelamento irregular de solo. Parecer opinando pela procedência do Auto e manutenção da(s) penalidade(s).

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão n.º 51/2020 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da “Dar início a parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental no Núcleo Rural Capão Comprido Chácara 10, por meio de desmembramento”. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAÍ

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 332, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º A Comissão de Estágio Probatório, da Secretaria da Corregedoria, da Corregedoria-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal passa a denominar-se Gerência de Estágio Probatório, da Secretaria da Corregedoria, da Corregedoria-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: a Gerência de Sindicância, da Secretaria da Corregedoria, da Corregedoria-Geral.

Art. 3º Ficam extintos na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe Administrativo (CÓD. SIGH 04001601), da Comissão de Estágio Probatório, da Corregedoria-Geral; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a) (CÓD. SIGH 04001597 e 04001598), da Corregedoria-Geral.

Art. 4º Ficam criados na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor(a) Jurídico(a), da Corregedoria-Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Estágio Probatório, da Secretaria da Corregedoria, da Corregedoria-Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Sindicâncias, da Secretaria da Corregedoria, da Corregedoria-Geral.

Art. 5º O saldo financeiro necessário para a transformação dos cargos é proveniente do saldo remanescente da transformação de cargos e funções constante na Portaria nº 267, de 08/08/2022, publicada no DODF nº 149, de 09/08/2022, página 17; na Portaria 276, de 09/08/2022, publicada no DODF nº 151, de 11/08/2022, página 12; na Portaria nº 307, de 18/08/2022, publicada no DODF nº 157, de 19/08/2022, página 28 e na Portaria nº 315, de 22/08/2022, publicada no DODF nº 160, 24/08/2022, página 11.

Art. 6º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 268/2022 – SEGEDAM

Processo nº 00600-00009974/2022-02; Assunto: Inexigibilidade de licitação - “2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos” – 28 a 30 de setembro de 2022 – Salvador/BA.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do 25, da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), em favor da Yanne Cursos Ltda., CNPJ nº 19.033.824/0001-96, para atender a despesa com inscrição no “2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos”, a ser realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2022, na cidade de Salvador/BA.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2022.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 28/2022, SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL
DO DIA 05.09 A 09.09.2022 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 28

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00007854/2022-62-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00008428/2022-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00008441/2022-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00008754/2022-53-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00008953/2022-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00009088/2022-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00009546/2022-71-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00009208/2022-30-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00009553/2022-73-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00009635/2022-02-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00000334/2021-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00008580/2021-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00009378/2021-33-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 4) 00600-00003384/2022-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00008298/2022-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00008307/2022-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00008641/2022-58-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 8) 00600-00008737/2022-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00008739/2022-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00008743/2022-73-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00008755/2022-06-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00008867/2022-59-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-00008961/2022-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00009094/2022-28-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00009156/2022-00-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00009447/2022-90-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00009452/2022-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00009554/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00009555/2022-62-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00007960/2022-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00008310/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00008420/2022-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00008750/2022-75-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00008760/2022-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00008963/2022-05-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00009099/2022-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00009445/2022-09-e, Análise de Concessão, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.